

FAPES – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE FORTALEZA DOS VALOS - RS

RELATÓRIO E PARECER EXERCÍCIO 2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Considerando o disposto no art. 2º, inciso I, letra “h”, da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Lei Municipal Nº 536/1994 que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPES e da Lei Municipal nº 1051/2005, art. 23, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Fortaleza dos Valos – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal, apresentamos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativamente ao **exercício financeiro de 2018** nos seguintes termos:

1. Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do o art. 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes;
2. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional, e seguem a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.
3. O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 4º da Constituição Federal foi assegurado, pois:
 - 3.1 A lei municipal nº 1.051/2005 do RPPS contempla, no artigo 13 a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;
 - 3.2 Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;
 - 3.3 A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores devidos pelos segurados ativos inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento está sob sua responsabilidade;



FAPES – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE FORTALEZA DOS VALOS - RS

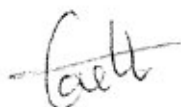
4. O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargo temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
5. Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
6. As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008;
7. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 1051/2005, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008;
8. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada em 2018, a qual foi realizada pela empresa AUDITEC – Auditoria Técnica Atuarial Ltda, com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
9. Os registros contábeis das operações do RPPS, foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS nº 916/2003 e seus respectivos anexos, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.
10. Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social:

R.M.



FAPES – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE FORTALEZA DOS VALOS - RS

- 10.1 Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- 10.2 Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- 10.3 Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- 10.4 Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR;
- 10.5 Demonstrativos Contábeis;
- 10.6 Encaminhamento da legislação completa do RPPS.



João Paulo Taetti

Conselheiro Presidente

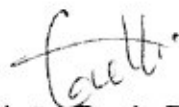
**FAPES – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS
SERVIDORES DE FORTALEZA DOS VALOS - RS**

PARECER FINAL

À vista do relatório, o Conselho Municipal de Previdência - CMP, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Fortaleza dos Valos no exercício de 2018 foram atendidas.

É parecer.

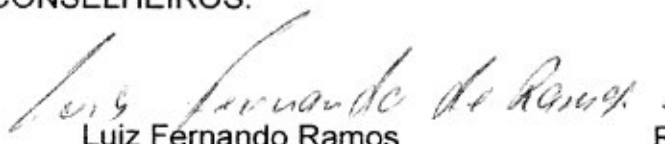
Fortaleza dos Valos, RS, 24 de janeiro de 2019.



João Paulo Taetti

Conselheiro Presidente

CONSELHEIROS:



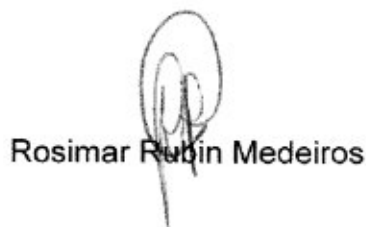
Luiz Fernando Ramos



Raquel Cristina Somavila Marques



Timóteo Marciano Silveira



Rosimar Rubin Medeiros